



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 40/2022

EDITAL Nº: 29/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

A **Câmara Municipal de Patrocínio**, localizada na situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio, por intermédio de seu Presidente, torna público aos interessados que no dia 23 de novembro de 2022 às 09:00 horas, será realizado o processo licitatório conforme especificações contidas neste edital, e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

TÍTULO I – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE VIGIA/PORTEIRO PARA A CAMARA MUNICIIPAL DE PATROCINIO, conforme especificações, quantidades e condições contidas no **anexo I** deste edital.

TÍTULO II – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Municipal nº 3.841/2005 e pelo Decreto Municipal nº 2.322/07 e pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.2 - Tratando-se de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

TÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DA VISTORIA

3.1 - Da Participação:

3.1.1 - Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que devidamente cadastrada pela Câmara Municipal de Patrocínio e que atenda às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.2 - A pessoa jurídica não cadastrada que tiver interesse em participar do presente certame deverá apresentar ou enviar por e-mail licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br o **Cadastro Nacional**

de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o Ato Constitutivo (Estatuto/Contrato Social), com as respectivas alterações, antes do horário marcado para a sessão do pregão.

3.1.3 - Não poderá participar do processo licitatório a licitante:

- a) cujo proprietário ou sócio seja agente público da Câmara Municipal de Patrocínio;
- b) cujo participante da Comissão de Licitação, Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio seja, direta ou indiretamente, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) que estiver em processo de falência ou recuperação judicial.

3.1.4 - A participação nesta licitação efetuar-se-á mediante apresentação na sessão de credenciamento da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **anexo II**, indicando seu representante legal nesta licitação.

3.2 - Da **Impugnação ao Ato Convocatório**:

3.2.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que a Administração deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.2 - No mesmo sentido do item anterior, decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme previsto no §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.3 - A petição de impugnação deverá ser dirigida à Pregoeira e protocolada na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada a Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 17h, ou através do e-mail licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br.

3.3 - Da possibilidade de **Vistoria Técnica**:

3.1 - É facultado à licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços a fim de inteirar-se das condições e de eventual grau de dificuldade existente, desde que acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 15h, com prévio agendamento pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

3.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

3.3 - Para a vistoria a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada.

3.4 - O atestado de vistoria, observado o modelo no **anexo X** deste edital, deverá estar assinado pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal.

3.5 - A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica **não** poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do Contrato que vier a firmar.

TITULO IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.60001000000000 - Vigilância Ostensiva

TITULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No local, data e horário fixado neste edital cada interessado em participar da presente licitação deverá comparecer diante da Pregoeira munido da documentação descrita nos subitens abaixo.

5.1.1 - DEVERÃO ser apresentados TODOS os documentos seguintes:

a) Carta de Credenciamento Simples ou Carta de Credenciamento Instrumento Particular De Mandato para comprovar a legitimação de fato e de direito para representar a empresa licitante perante a Câmara no processo específico, conforme modelos do **anexo II**;

b) Contrato Social ou Estatuto para verificar os poderes dos sócios e a identificação daquele responsável pela administração da pessoa jurídica, ou Registro Comercial no caso de empresa individual; e

c) Documento de Identificação do credenciado/pessoa física presente na sessão licitatória (seja ele o sócio ou o terceiro ao qual foi conferida a função de representar a licitante) como cédula de identidade ou outro documento equivalente com fotografia, entregando cópia xerográfica do mesmo.

5.1.2 - Envelope nº 01 – Proposta de preços: lacrado, conforme modelo do **anexo VII**;

5.1.3 - Envelope nº 02 – Documentos de habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida, conforme **item 8.3** deste edital.

2 - Da CARTA DE CREDENCIAMENTO (conforme modelos do **anexo II**):

a) SIMPLES - será exigida ao credenciado/pessoa física que tenha a qualidade de sócio;

b) INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO (procuração) - será exigida ao terceiro e deverá estar assinada pelo sócio que exerce a administração da empresa licitante, dando àquele os poderes para a prática dos atos necessários para a validação da disputa no certame específico (aquele para o qual o credenciamento está sendo realizado). Neste caso deverá ser apresentado um documento do sócio administrador que permita à Pregoeira ou Equipe de Apoio ter um parâmetro para conferência da assinatura aposta na procuração.

5.3 - A falta dos documentos solicitados no **subitem 5.1.1** desse Título não obstará a participação da empresa na licitação, porém impedirá a pessoa presente de defender os interesses da licitante, inclusive na participação na fase de lances verbais.

5.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante, ou seja, não serão admitidos mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa.

5.5 - O licitante enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar tal condição, mediante fornecimento de Declaração de Enquadramento como tal, conforme modelo do **anexo IV**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 - A Pregoeira analisará e decidirá qualquer eventualidade que venha a ocorrer no momento do credenciamento.

TÍTULO VI – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Declarada encerrada a fase de credenciamento serão recebidos os documentos listados nos **subitens 5.1.2 e 5.1.3**, bem como a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo no **anexo VI (DEVE SER APRESENTADA FORA DO ENVELOPE)**.

6.2 - Após a entrega dos envelopes **não** cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.3 - Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços **não** se admitirá:

- a) o credenciamento de representante;
- b) a desistência de proposta;
- c) a inclusão de nova proposta.

TÍTULO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 40/2022
MODALIDADE: Pregão

7.2 - O **Envelope nº 01** deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do **anexo VII**, em uma via impressa com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- a) descrição e especificação do objeto licitado, conforme item 1.1 do Título I deste edital;
- b) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- c) indicação da pessoa que assinará o Contrato, sendo o sócio administrador (conforme o ato constitutivo da empresa) ou o representante legal com apresentação de procuração;
- d) declaração expressa de que o preço apresentado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;
- e) declaração de que os serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do contrato;
- f) declaração de ciência da possibilidade prévia de realização de vistoria técnica no local da prestação dos serviços.

7.3 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente do país com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.4 - No preço proposto estarão inclusos, considerando a execução do objeto de acordo com o Título I, os valores de quaisquer gastos ou despesas com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, material, mão-de-obra, uniformes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

7.5 - O posto fixo de vigia/porteiro, tanto diurno (item 1) quanto noturno (item 2), deverá ser composto por 2 (dois) profissionais com revezamento de 12 x 36 horas. Sendo assim, o Valor Unitário deverá ser calculado somando-se o custo mensal com os 2 (dois) profissionais.

7.6 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na **alínea “b”**, do **item 7.2**, deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

7.7 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.8 - A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

7.9 - A critério da pregoeira e/ou equipe de apoio poderão ser relevados erros, falhas ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o julgamento da proposta ou para a Câmara Municipal de Patrocínio.

7.10 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- b) não atenderem as exigências deste Edital;
- c) apresentem proposta alternativa;
- d) apresentem preços manifestamente inexequíveis.

7.11 - A falta de assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim.

7.12 - **Não** se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.13 - Em nenhuma hipótese será pago **qualquer valor a título de hora técnica e/ou outro que não seja aquele definido na proposta**.

7.14 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos.

7.15 - Após a apresentação da proposta de preços **não** caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.16 - Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiverem sujeitos a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenham interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei deverão declarar tal condição no **Credenciamento**.

7.17 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço Menor Preço Global.

7.18 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço Menor Preço Global.

7.19 - A pregoeira poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o menor preço para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.20 - O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na convenção coletiva da categoria em vigor.

TITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 40/2022 MODALIDADE: Pregão
--

8.2 - O **Envelope nº 02** conterá os documentos em **uma única via original** ou **cópia legível autenticada por cartório competente** ou **pregoeira**.

8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 - Caso seja a licitante:

8.3.1.1 - Microempreendedor Individual - deverá apresentar cédula de identidade e inscrição comercial com prova de registro na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações.

8.3.1.2 - Sociedade Comercial - deverá apresentar ato constitutivo ou Contrato social em vigor com a última alteração ou consolidado devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Obs.: Se os documentos acima citados forem apresentados durante o credenciamento não haverá necessidade de apresentá-los no envelope da documentação.

8.3.4 - Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, conforme modelo no **anexo III**.

8.3.5 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo no **anexo IV**.

8.3.6 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo no **anexo V**.

8.3.7 - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de patrocínio ou responsável pela licitação, conforme modelo no **anexo IX**.

Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.9 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS).

8.3.10 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.12 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.13 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.14 - Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.15 - Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.16 - Apresentação de pelo menos 01 (um/uma) Atestado, Certidão ou Declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter a licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação. Os documentos referidos atestando a capacidade técnica da licitante terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

8.3.17 - Termo de Vistoria Técnica fornecido pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, conforme modelo do **anexo X**, comprovando que o interessado realizou a visita técnica, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação (deverá ser apresentado caso a licitante tenha realizado a vistoria).

8.3.18 - Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do INDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

8.3.18.1 - Sendo necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço o memorial de cálculo correspondente assinado pelo contador.

8.3.18.2 - As empresas com menos de 1 (um) exercício financeiro devem cumprir esta exigência mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do Último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.3.18.3 - A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Seca (LS), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Índice de composição de capitais, resultantes da Análise Contábil-Financeira.

8.3.18.4 - Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices mínimos = 1,0, referente aos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Seca (LS), Liquidez Corrente (LC), Índice de Composição de Capitais. Quando à Solvência Geral (SG) deverá ser maior que 1,0.

8.3.18.5 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de imprensa e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) são indispensáveis.

8.3.18.6 - Caso as declarações exigidas não tenham sido assinadas por sócio gerente ou diretor da empresa, identificado no ato constitutivo da mesma, deverão ser acompanhadas de procuração que conceda poderes ao signatário das declarações.

Para efetivação do PAGAMENTO

8.3.19 - Documento que comprove a existência de conta bancária em nome da empresa, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para a efetivação do pagamento.

8.4 - A Pregoeira poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8.5 - Procedida a consulta anteriormente mencionada poderão ser impressas declarações/demonstrativos/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

8.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira para autenticação após a protocolização.

8.7 - Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.8 - Uma vez incluídos documentos no processo licitatório nenhum deles será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.9 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título INABILITARÁ a empresa neste processo licitatório.

8.10 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, além da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sendo descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos e, eventualmente, poderá sofrer as sanções do **Título XV** deste edital.

8.11 - Os licitantes deverão manter durante todo o período de vigência do Contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar documentos em substituição aos que vencerem durante o curso do certame.

8.12 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que para os que não constarem prazo de validade fixado será considerado de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, exceto se tratarem de atestados de capacidade técnica.

8.13 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em NOME DA LICITANTE e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.14 - Se a licitante for a matriz os documentos deverão estar em nome da mesma e se a for a filial os documentos deverão estar em nome desta.

8.15 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16 - No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela Pregoeira.

8.17 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.18 - Somente serão aceitas cópias legíveis, obtidas a partir do original, ficando reservado à Pregoeira e sua equipe de apoio o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar conveniente.

8.19 - Será assegurado à ME ou EPP que tenha exercido o direito de preferência por apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da Pregoeira, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da Pregoeira, para a necessária regularização, sendo que, a não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3.1 - A pregoeira poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8.3.2 - Procedida a consulta anteriormente mencionada poderão ser impressas declarações/demonstrativos/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

8.3.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à pregoeira para autenticação após a protocolização.

8.3.4 - Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.3.5 - Uma vez incluídos documentos no processo licitatório nenhum deles será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título INABILITARÁ a empresa neste processo licitatório.

8.5 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, além da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sendo descredenciado nos

sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos, e também poderá sofrer as sanções do Título XV deste edital.

8.6 - Os licitantes deverão manter durante todo o período de vigência do Contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar documentos em substituição aos que vencerem durante o curso do certame.

8.7 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que para os que não constarem prazo de validade fixado será considerado de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, exceto se tratarem de atestados de capacidade técnica.

8.8 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em NOME DA LICITANTE e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.9 - Se a licitante for a matriz os documentos deverão estar em nome da mesma e se a for a filial os documentos deverão estar em nome desta.

8.10 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 - No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela pregoeira.

8.12 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.13 - Somente serão aceitas cópias legíveis, obtidas a partir do original, ficando reservado à pregoeira e sua equipe de apoio o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar conveniente.

8.14 - Será assegurado à ME ou EPP que tenha exercido o direito de preferência por apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da pregoeira, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da pregoeira, para a necessária regularização, sendo que, a não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

TÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

9.1 - Aberta a sessão a pregoeira e sua equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento às especificações do edital para classificá-las, ou seja, a declaração de pleno

atendimento aos requisitos para habilitação, e se for o caso também a declaração verbal de que se encontra enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o **item 7.15**.

9.2 - A critério da pregoeira a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado para análise das propostas e dos documentos que as acompanham.

9.3 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

9.3.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.3.3 - Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa.

9.3.4 - O § 1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93 possibilita que no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração. Ressalte-se que o critério retromencionado é restrito a obras e serviços de

engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes, porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei. Nesse sentido ensina Marçal Justen Filho quando menciona que *“as regras dos §§ 1º e 2º podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. Tal conclusão decorre do reconhecimento da natureza da disposição. Como se trata de mera presunção relativa, pode aplicar-se a todos os setores e objetos”* (JUSTEN FILHO, 2010, p. 662.).

9.3.4.1 - Sendo relativa a presunção de inexequibilidade esta poderá ser afastada por meio de demonstração pela licitante proponente de que o valor embora reduzido é exequível, comprovando que é capaz de realizar o objeto da licitação. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial (STJ – Resp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data do Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010) e pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

9.4 - Identificada a proposta de menor preço unitário selecionar-se-ão esta e todas as demais com valor até 10% (dez por cento) superior àquela, conforme os preceitos do inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas válidas nas condições do item anterior, serão selecionadas até o máximo de 03 (três) melhores propostas para participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente (art. 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/02).

9.4.2 - Na eventual ocorrência de empate no preço todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

9.5 - Seguidamente, a pregoeira convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas para a etapa de lances verbais a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

9.7 - O valor de redução entre um lance e outro e o prazo para a formulação de lances verbais poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre pregoeira, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preço unitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo.

9.8 - Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste edital.

9.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante.

9.10 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.11 - O art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 prevê o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

9.11.1 - Para que se cumpra o disposto no art. 47, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o procedimento licitatório se destinará exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, inciso I, da LC nº 123/06).

9.11.2 - O disposto no subitem anterior não se aplica quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme preceito contido no art. 49, inciso II, da mesma lei.

9.12 - Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:

- a) a pregoeira identificará dentre as licitantes classificadas aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) em seguida a pregoeira verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas a existência de lances finais com preços até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.

9.12.1 - Existindo um ou mais lances na hipótese da **letra “b” do item 9.12** estará caracterizada a situação de empate entre a de melhor preço e estas.

9.12.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

9.12.3 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por desinteresse não apresentar novo lance serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

9.13 - Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.

9.14 - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.14.1 - Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não mantiver representante credenciado durante a sessão perderá o direito de preferência.

9.15 - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.16 - Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

9.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, a critério da pregoeira, será solicitado, pela mesma, a entrega do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação da empresa de menor valor, sendo verificado, então, o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital.

9.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.20 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

9.21 - Fica ressalvado à Câmara Municipal de Patrocínio o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

TÍTULO X – DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Diretora Administrativa da CONTRATANTE, mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

10.2 - O valor a ser pago será o correspondente ao número de serviços efetivamente prestados durante o mês.

10.3 - Antes de efetuar o pagamento será verificada através de consulta online a regularidade da CONTRATADA junto aos órgãos fazendários, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

10.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a empresa será notificada para que providencie a regularização.

10.5 - Deverá ser entregue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (CND);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.6 - A não apresentação da documentação mencionada no **item 10.5** no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua solicitação, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

10.7 - O pagamento estará condicionado à apresentação no prazo de até 15 (quinze) dias, quando solicitado, dos seguintes documentos:

- a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS) de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços em que conste como tomador a CONTRATANTE; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) comprovantes de entrega de eventuais benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e demitidos durante a vigência contratual, documentação admissional e rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- e) outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

10.8 - O pagamento estará condicionado também à apresentação, no primeiro mês da prestação dos serviços, de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de

originais dos seguintes documentos:

- a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos - a relação nominal dos empregados contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços - CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada, e exames médicos admissionais.

10.9 - Como condição para o pagamento também deverá ser apresentado:

- a) até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato) - documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
 - a.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - a.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;
 - a.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

10.10 - Uma vez recebidas as documentações acima mencionadas o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la, a fim de que possa haver o atesto da Nota Fiscal/Fatura para posterior pagamento.

10.11 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.12 - Caso a CONTRATADA não honre com os encargos sociais e trabalhistas concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a subtrair das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da CONTRATADA; sendo que os valores deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço nos postos da CONTRATANTE.

TITULO XI – DOS RECURSOS

11.1 - No final da sessão a **licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção**, momento em que será examinada a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sendo que a Pregoeira aceitará ou rejeitará motivando sua decisão a referida intenção recursal (TCU Acórdão nº 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

11.2 - A licitante que tiver sua **intenção de recurso aceita** deverá apresentar as razões de recurso no prazo legal de 3 dias corridos na recepção principal da Câmara Municipal de

Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, e encaminhados à Pregoeira ou através do e-mail licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br.

11.3 - Os demais licitantes estarão desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11.4 - O prazo recursal somente correrá após estar franqueada a vista dos autos aos interessados (art. 109, §5º, da Lei nº 8.666/1993).

11.5 - As **intenções de recurso rejeitadas** pela Pregoeira deverão ser motivadas, caso em que a mesma poderá adjudicar o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002 (TCU Acórdão nº **1.440/2007-Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz**) e (TCU Acórdão nº 3.528/2007-1ª Câmara, rel. Augusto Sherman).

11.6 - Apresentadas as razões recursais a Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993) para conhecer do recurso, fazendo um juízo positivo de admissibilidade, e no mérito acolhê-lo reconsiderando sua decisão.

11.7 - Se a Pregoeira conhecer do recurso e manter sua decisão, ou seja, se não reconsiderá-la, deverá prestar as devidas informações à autoridade superior, que fará nova verificação da presença dos requisitos de admissibilidade recursal antes do efetivo julgamento do mesmo (TCU Acórdão nº 3.528/2007-1ª Câmara, rel. Augusto Sherman).

11.8 - A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.9 - Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

11.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.11 - Constatada alguma irregularidade o recurso implicará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

TITULO XII – DO CONTRATO: REPACTUAÇÃO/REVISÃO DE PREÇOS, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E RESCISÃO

12.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

12.2 - O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal da Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

12.2.1 - O termo final do contrato não desobriga a empresa de observar o prazo de garantia pelos serviços prestados, devendo ser atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como os da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

12.3 - A execução do Contrato será fiscalizada pela Diretoria Administrativa.

12.4 - A ***repactuação de preços dos serviços continuados sob o regime de mão de obra exclusiva**, espécie do gênero “reajuste”, prevista pelo Decreto nº 9.507/2018 e reconhecida pelo TCU no Acórdão nº 1.488/16 - Plenário, é admitida, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano (a Lei nº 10.192/2001 prevê nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste em periodicidade inferior a um ano), que será contado a partir da #data limite para a apresentação da proposta ou da #data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, nesse último caso, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

12.4.1 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

12.4.2 - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

12.4.3 - Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

12.4.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

12.4.5 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

12.4.6 - No caso de repactuação será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

12.4.7 - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

12.4.8 - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.4.9 - No caso previsto na letra “c” do item anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente quando estiver motivada a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.4.10 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

12.4.11 - A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida e o período que a proposta permaneceu sob análise será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

12.4.12 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.5 - O ***reequilíbrio econômico-financeiro** para preservar o valor contratado, para mais ou para menos, das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais supervenientes à apresentação da proposta, em geral, imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, capazes de retardar ou impedir a regular execução do ajustado, é admitido.

12.5.1 - O reequilíbrio acima mencionado configura álea econômica extraordinária e extracontratual, com fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea “d”, e § 5º da Lei nº 8.666/1993, e sua ocorrência poderá

ocorrer a qualquer tempo, sem que se estipule uma periodicidade mínima para sua concessão, conforme entendimento do TCU Acórdão nº 1.563/2004 - Plenário e da AGU Orientação Normativa nº 22/2009.

12.5.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será analisada e auferida pelo Setor Jurídico através de aditivo e será precedida de solicitação da CONTRATADA.

12.6 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser ***acrescida** ou ***suprimida** dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

12.7 - A ***rescisão contratual** poderá ocorrer nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições legais pertinentes.

12.7.1 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.7.2 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.7.3 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) a paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) o não-atendimento das determinações regulares do empregado da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato.

12.8 - No caso de descontos promocionais praticados pela empresa estes deverão ser repassados integralmente à Câmara.

TITULO XIII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Após a homologação do processo o licitante vencedor será convocado para a assinatura do respectivo Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, sob pena de decadência do direito de contratar e aplicação das sanções previstas no artigo 7º das Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como de suas alterações, observado o disposto no **TÍTULO XVII** – Das Sanções.

13.1.1 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, a assinatura eletrônica do Contrato e, nesse caso, o instrumento físico poderá ser enviado à empresa para ser assinado, sendo encaminhado a esta Casa via Sedex ou entregue pessoalmente à Pregoeira, a fim de que o original seja anexado aos autos.

13.1.2 - Na proposta deverá estar indicado o nome da pessoa que assinará o Contrato, devendo ser o sócio administrador (conforme o ato constitutivo da empresa) ou um representante legal com apresentação de procuração.

13.2 - Se a empresa vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não aceitar assinar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, negociará o preço, analisará os documentos de habilitação, respeitando a fase recursal, e assim sucessivamente até a apuração de um que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ou ainda, revogar a licitação, conforme o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.4 - A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:

a) comprovação do vínculo dos profissionais escalados com a empresa CONTRATADA; no caso de sócio através do Estatuto/Contrato Social, e no caso de empregado através do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou Contrato de Prestação de Serviços, nos termos legais;

b) Atestado de Antecedentes Civil e Criminal dos profissionais escalados para atuar nas instalações da Câmara Municipal de Patrocínio e em eventos externos realizados por esta.

13.4.1 - Sempre que houver troca de algum profissional escalado pela empresa a referida alteração deverá ser comunicada à Câmara, juntamente com a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do item anterior quanto ao novo profissional.

13.4.2 - Os profissionais alocados para a Câmara deverão ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade.

13.5 - A licitante vencedora obrigará-se a manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do Contrato.

13.6 - A CONTRATADA deverá executar o objeto desta licitação imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo estar de acordo com as regras nele estabelecidas, correndo por conta da vencedora as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.

13.7 - Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados as especificações técnicas e as normas gerais de trabalho constantes no **Anexo I**.

13.8 - Após a celebração do Contrato os envelopes contendo os documentos para habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

TÍTULO XIV – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - Da Prestação dos Serviços:

14.1.1 - Homologado o procedimento licitatório, os serviços deverão ser prestados imediatamente com a assinatura do contrato, devendo estar de acordo com as regras neste estabelecidas, e após a ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), o que deverá ser respeitado sob pena de aplicação das penalidades devidas.

14.1.2 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos serviços.

14.2 - Do Recebimento:

14.2.1 - O **recebimento provisório** está dispensado conforme o disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.2 - O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado, mediante Recibo (art. 74, parágrafo único), após comprovada a total execução das obrigações contratuais, especialmente no que diz respeito à apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme o disposto no **TÍTULO X – Do Pagamento**.

14.2.3 - A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Recibo Definitivo através do e-mail comercial da empresa fornecedora, desde que haja confirmação de recebimento do mesmo.

14.2.4 - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

14.2.5 - Se for constatada alguma anomalia que comprometa a adequada execução dos serviços, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.5.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

14.2.5.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a CONTRATADA deverá providenciar a troca do profissional, sem ocorrer ônus a CONTRATANTE.

14.2.6 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2.7 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada, autorizando o pagamento.

14.2.8 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

14.2.9 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

14.2.10 - O local da prestação dos serviços objeto desta licitação será no prédio da Câmara Municipal de Patrocínio, situado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, com ronda diária em todo o prédio e em locais a serem informados pela Diretoria Administrativa e em eventos externos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93, o que se segue.

15.1.1 - Apresentar comprovação do vínculo profissional dos profissionais que serão escalados para a Câmara, no caso de sócio através do Estatuto/Contrato Social, e no caso de empregado através do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou Contrato de Prestação de Serviços, nos termos legais.

15.1.2 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no Posto e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido, bem como em locais informados para realização de eventos.

15.1.3 - Disponibilizar o Livro de Ocorrências, bem como os uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito e o disposto no respectivo Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a) calças, pelo menos duas unidades;
- b) camisas de mangas compridas e curtas, pelo menos duas unidades;
- c) cinto, pelo menos uma unidade;
- d) sapatos ou botas apropriadas, pelo menos um par;
- e) meias apropriadas, pelo menos dois pares;
- f) crachá ou distintivo de identificação pessoal, pelo menos uma unidade;
- g) livro de Ocorrências, uma unidade, sendo ao seu término automaticamente substituído.

15.1.4 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

15.1.5 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operacionalidade do Posto no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

15.1.6 - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Câmara Municipal de Patrocínio, e em eventos externos executados por esta.

15.1.7 - Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

15.1.8 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Câmara Municipal de Patrocínio, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

15.1.9 - Atender de imediato as solicitações quanto a substituições da mão-de-obra qualificada entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

15.1.10 - Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

15.1.11 - Entregar no Setor competente a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

15.1.12 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

15.1.13 - Executar fielmente o objeto deste contrato comunicando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

15.1.14 - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

15.1.15 - Manter durante o período de vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.16 - Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações.

15.1.17 - Informar à CONTRATANTE no ato de assinatura do contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

15.1.18 - Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

15.1.19 - Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados.

15.1.20 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

15.1.21 - Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros ligados ao cumprimento deste do Contrato.

15.1.22 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção quanto aos serviços objeto deste Contrato, recomendadas por lei.

15.1.23 - Se responsabilizar por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços contra a administração, seus servidores e /ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos que vierem causar à CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não comparecimento das cláusulas contratuais.

15.1.24 - Comprovar mensalmente o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços.

15.1.25 - Ressalte-se ainda que são de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria pela CONTRATADA, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da CONTRATANTE;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

15.1.26 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos do **item 15.1.25** não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

DA CONTRATANTE

15.2 - Caberá à CONTRATANTE, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

15.2.1 - Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços contratados.

15.2.2 - Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, objeto do Contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho das atividades.

15.2.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

15.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato.

15.2.5 - Emitir a nota de empenho dos serviços prestados no mês.

15.2.6 - Fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

15.2.7 - Cobrar da CONTRATADA o cumprimento em relação à responsabilização por quaisquer danos eventualmente causados por esta na execução dos serviços objeto do Contrato.

15.2.8 - Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

15.2.9 - Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes por intermédio da Diretora Administrativa.

15.2.10 - Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação.

15.2.11 - Providenciar a publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios - AMM, bem como no site e no Jornal oficial da Câmara, do extrato, deste Contrato em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

15.2.12 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação à CONTRATADA com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
- e) a satisfação do público usuário.

15.2.13 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários, no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais, bem como periódicos quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e
- j) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

TÍTULO VI - DAS SANÇÕES

16.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

16.2 - Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

16.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o Contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.4 - Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita a:

- a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual.
- b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no Contrato para as hipóteses de:
 - b.1) entrega parcial do objeto;
 - b.2) entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do **anexo I** - Termo de Referência.

16.5 - Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.5.1 - Considera-se inexecução total do objeto:

- a) o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;
- b) a entrega de objeto diverso daquele constante no Contrato.

16.6 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante.

16.7 - Se os valores das faturas forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.8 - As multas previstas neste item não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à Câmara Municipal de Patrocínio ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

TITULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.2 - É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

17.3 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

17.4 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste edital, porventura duvidosos, poderão ser obtidos junto à Pregoeira na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 17h, licitacao@cmpatrocimio.mg.gov.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”.

17.4.1 - Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

17.5 - A homologação do resultado desta licitação **não** implicará direito à contratação.

17.6 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº. 8.666/93.

17.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio /MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.8 - Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento.

Anexo III - Modelo de declaração de não possuir nenhum fato impeditivo.

Anexo IV - Modelo de declaração de ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Anexo V - Modelo de declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários.

Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação.

Anexo VII-A - Modelo de proposta de preços.

Anexo VII-B - Planilha de custos e formação de preços.

Anexo VIII - Minuta de contrato.

Anexo IX - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação.

Anexo X - Modelo de atestado de vistoria técnica.

Patrocínio, 8 de novembro de 2022.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 29/2022

PROCESSO N° 40/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, concomitantemente ao artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, é elaborado o presente Termo de Referência, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA/PORTEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal tem como sua sede um prédio localizado no Setor Administrativo de Patrocínio/MG, fazendo-se necessária a contratação de um serviço de segurança pessoal e patrimonial por intermédio de empresa especializada, visando a incolumidade física, bem como a proteção dos bens constantes nesta Casa de Leis para que não haja depredação, violação, evasão, apropriação indébita e/ou outras ações que possam causar danos ao erário público.

Os serviços de vigia/porteiro se estenderão também à realização de eventos institucionais que, porventura, ocorram dentro e fora deste prédio e que necessitem dos mesmos.

A terceirização desses serviços se justifica no sentido de preenchimento de lacuna e de atendimento da demanda instalada, uma vez que esta Casa de Leis não dispõe em seu quadro de pessoal, e nem em seu Plano de Cargos e Salários, a previsão de recursos humanos especializados para o atendimento de serviços dessa natureza.

3 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A média da estimativa total de preços realizada pela Câmara Municipal é de:

R\$ 261.089,05 (duzentos e sessenta e um mil e oitenta e nove reais e cinco centavos).

3.2 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.60001000000000 - Vigilância Ostensiva

4 – DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1 - Trata-se de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA/PORTEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

4.2 - Descrição dos itens:

SOLICITAÇÃO: 0008401			
Item	Qtde	Un	Especificação
0001	12,0000	SE	POSTO DE VIGIA/PORTEIRO. 12 HORAS DIURNAS DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO. ENVOLVENDO 2 PROFISSIONAIS EM TURNOS DE 12 X 36 HORAS.
0002	12,0000	SE	POSTO DE VIGIA/PORTEIRO. 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO. ENVOLVENDO 2 PROFISSIONAIS EM TURNOS DE 12 X 36 HORAS.
0003	100,0000	SE	SERVICOS DE VIGIA/PORTEIRO. SOB DEMANDA. POR NO MINIMO 8 HORAS ININTERRUPTAS. INCLUSIVE AOS SABADOS DOMINGOS E FERIADOS. NO INTUITO DE ATENDER REUNIOES LEGISLATIVAS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CAMARA.

Legenda:

QTDE = Quantidade estimada a ser contratada pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do Contrato.

UN = Unidade

SE = Serviço.

5 – DO OBJETIVO

Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços de segurança são:

- a) garantir a integridade das salas e do plenário;
- b) garantir a integridade do acervo patrimonial contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita, etc.;
- c) acionar os devidos órgãos em casos de incêndio ou outros fatos ocorridos no interior do prédio;
- d) garantir a segurança dos bens e das pessoas presentes no prédio da Câmara, bem como nos eventos internos e externos realizados por esta.

6 – DO PRAZO CONTRATURAL E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de duração do Contrato é fixado a partir da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses e ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até o limite previsto neste ato convocatório, observando o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Quando cabível a prorrogação do Contrato, esta será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Setor Jurídico da CONTRATANTE.

7 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A Modalidade será por menor preço através de Pregão Presencial, conforme o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, amparado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada **não** poderá subcontratar outras empresas para realização de suas tarefas.

9 – DOS CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contrato será fiscalizado pela Diretoria Administrativa.

9.2 - O Fiscal do Contrato manterá contato com o preposto indicado pela CONTRATADA.

9.3 - O Fiscal se reserva o direito de rejeitar qualquer profissional da CONTRATADA que não esteja em conformidade ou que não corresponda ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições descritas.

10 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de vigia/porteiro no Posto fixado pela Câmara envolve alocação pela CONTRATADA de mão-de-obra capacitada para o que se segue.

10.1 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto adotando medidas de segurança conforme a orientação recebida pela Câmara, bem como outras que entender oportunas.

10.2 - Observar as imagens transmitidas pelas câmeras internas e externas adotando todas as medidas de segurança necessárias para evitar ocorrências de furtos, roubos, atos de vandalismo ou qualquer evento que venha a provocar danos ao patrimônio da Câmara Municipal.

10.3 - Permitir o ingresso no prédio e nos eventos somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

10.4 - Repassar para o profissional que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

10.5 - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Câmara e em eventos, facilitando, no melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais do eventual acontecimento.

10.6 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando o documento próprio e o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

10.7 - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Câmara ou responsável pela instalação.

10.8 - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto e em eventos externos, comunicando o fato ao responsável pela instalação e segurança da Câmara, no caso de desobediência.

10.9 - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

10.10 - Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

10.11 - Executar a ronda diária conforme a orientação recebida pela Câmara Municipal de Patrocínio verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

10.12 - Assumir diariamente o Posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

10.13 - Manter o profissional no Posto, que não deve se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

10.14 - Registrar e controlar, juntamente com a Administração se esta solicitar, diretamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

10.15 - A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE obrigar-se-á ao que se segue.

11.1 - Apresentar comprovação do vínculo profissional dos profissionais que serão escalados para a Câmara, no caso de sócio através do Estatuto/Contrato Social, e no caso de empregado através do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou Contrato de Prestação de Serviços, nos termos legais;

11.2 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no Posto e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido, bem como em locais informados para realização de eventos.

11.3 - Disponibilizar o Livro de Ocorrências, bem como os uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito e o disposto no respectivo Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho:

11.3.1 - Uniforme Masculino e Material Necessário:

- a) calças, pelo menos duas unidades;
- b) camisas de mangas compridas e curtas, pelo menos duas unidades;
- c) cinto, pelo menos uma unidade;
- d) sapatos ou botas apropriadas, pelo menos um par;
- e) meias apropriadas, pelo menos dois pares;
- f) crachá ou distintivo de identificação pessoal, pelo menos uma unidade;
- g) livro de Ocorrências, uma unidade, sendo ao seu término automaticamente substituído.

11.4 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

11.5 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operacionalidade do Posto no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

11.6 - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Câmara Municipal de Patrocínio, e em eventos externos executados por esta.

11.7 - Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

11.8 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Câmara Municipal de Patrocínio, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

11.9 - Atender de imediato as solicitações quanto a substituições da mão-de-obra qualificada entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

11.10 - Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.11 - Entregar no Setor competente a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

11.12 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

11.13 - Executar fielmente o objeto deste Contrato comunicando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.14 - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

11.15 - Manter durante o período de vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16 - Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações.

11.17 - Informar à CONTRATANTE no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

11.18 - Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

11.19 - Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados.

11.20 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

11.21 - Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros ligados ao cumprimento deste do Contrato.

11.22 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção quanto aos serviços objeto deste Contrato, recomendadas por lei.

11.23 - Se responsabilizar por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços contra a administração, seus servidores e /ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos que vierem causar à CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não comparecimento das cláusulas contratuais.

11.24 - Comprovar mensalmente o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços.

11.25 - Ressalte-se ainda que são de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria pela CONTRATADA, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da CONTRATANTE;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.26 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos do **item 15.1.25** não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE obrigará-se ao que se segue.

12.1 - Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços contratados.

12.2 - Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, objeto do Contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho das atividades.

12.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

12.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato.

12.5 - Emitir a nota de empenho dos serviços prestados no mês.

12.6 - Fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

12.7 - Cobrar da CONTRATADA o cumprimento em relação à responsabilização por quaisquer danos eventualmente causados por esta na execução dos serviços objeto do Contrato.

12.8 - Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

12.9 - Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes por intermédio da Diretora Administrativa.

12.10 - Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação

12.11 - Providenciar a publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios - AMM, bem como no site e no Jornal oficial da Câmara, do extrato, deste Contrato em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

12.12 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação à CONTRATADA com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
- e) a satisfação do público usuário.

12.13 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários, no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais, bem como periódicos quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e
- j) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

13 – DAS SANÇÕES

13.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

13.2 - Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

13.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o Contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.4 - Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita a:

- a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor constante no Contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual.
- b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no Contrato para as hipóteses de:
 - b.1) entrega parcial do objeto;

b.2) entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do anexo I - Termo de Referência.

13.5 - Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.

13.5.1 - Considera-se inexecução total do objeto:

a) o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

b) a entrega de objeto diverso daquele registrado no Contrato.

13.6 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante.

13.7 - Se os valores das faturas forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.8 - As multas previstas neste item não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à Câmara Municipal de Patrocínio ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

14 – DA POSSIBILIDADE DE VISTORIA

14.1 - É facultado à licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas ou das 13 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

14.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

14.3 - Para a vistoria a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada.

14.4 - O Atestado de Vistoria, observado o modelo no **anexo X** deste edital, deverá estar assinado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

14.5 - A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica **não** poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do Contrato que vier a firmar.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



15.2. A Câmara Municipal de Patrocínio se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Patrocínio, 8 de novembro de 2022.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Departamento de Compras e Licitações

ANEXO II (opção 1)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO SIMPLES

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 29/2022

PROCESSO Nº. 40/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Pelo presente instrumento credenciamos a empresa _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, para participar junto à Câmara Municipal de Patrocínio do Pregão Presencial Edital nº 29/2022 - Processo nº 40/2022, modalidade Pregão, sendo que este praticará todos os atos inerentes a este certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura da pessoa física representante legal da empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO II (opção 2)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 29/2022

PROCESSO N° 40/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Através da presente credenciamos e constituímos nosso bastante procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº _____ para praticar todos os atos necessários à participação desta empresa **no certame licitatório em comento**, podendo assinar documentos, declarações, propostas, e deliberar sobre todos os assuntos, desistir de recursos, inclusive transigir e renunciar. A seguir informamos a qualificação do representante da empresa com poderes para assinatura do Contrato/da Ata de Registro de Preços com a Câmara Municipal de Patrocínio.

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Profissão:

Estado Civil:

Residência:

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais))

EMPRESA: _____

CNPJ/MF nº _____

OBS: as licitantes deverão atentar para os poderes conferidos aos representantes legais no estatuto ou Contrato social.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NENHUM FATO IMPEDITIVO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 29/2022

PROCESSO N°. 40/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 40/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE VIGIA/PORTEIRO PARA A CAMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para participar do presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 29/2022

PROCESSO N°. 40/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 29/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE VIGIA/PORTEIRO PARA A CAMARA MUNIICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência neste procedimento licitatório.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 29/2022

PROCESSO N°. 40/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 40/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE VIGIA/PORTEIRO PARA A CAMARA MUNICIIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro de Pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 29/2022

PROCESSO N°: 40/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se saia vencedora do certame, conforme prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO VII - A
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 29/2022
PROCESSO Nº. 40/2022
MODALIDADE: Pregão
TIPO: Menor Preço Global

A empresa _____
com sede na Rua/Av. _____, inscrita
no CNPJ-MF sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, no
processo licitatório onde o objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA
PRESTACAO DE SERVIÇO DE VIGIA/PORTEIRO PARA A CAMARA MUNICIIPAL DE PATROCINIO,
apresenta sua proposta comercial nos seguintes termos:

SOLICITAÇÃO: 0008401					
Item	Qtde	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
0001	12,0000	SE	POSTO DE VIGIA/PORTEIRO. 12 HORAS DIURNAS DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO. ENVOLVENDO 2 PROFISSIONAIS EM TURNOS DE 12 X 36 HORAS.	R\$	R\$
0002	12,0000	SE	POSTO DE VIGIA/PORTEIRO. 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO. ENVOLVENDO 2 PROFISSIONAIS EM TURNOS DE 12 X 36 HORAS.	R\$	R\$
0003	100,0000	SE	SERVICOS DE VIGIA/PORTEIRO. SOB DEMANDA. POR NO MINIMO 8 HORAS ININTERRUPTAS. INCLUSIVE AOS SABADOS DOMINGOS E FERIADOS. NO INTUITO DE ATENDER REUNIOES LEGISLATIVAS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CAMARA.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$	

Legenda:

QTDE = Quantidade estimada a ser contratada pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do Contrato.

UN = Unidade

SE = Serviço.

Validade da Proposta: _____ (_____) dias

DECLARAÇÕES:

DECLARAÇÕES:

DECLARAMOS que os preços apresentados incluem todos os custos com salários, horas extras, encargos sociais, transportes, uniformes, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para execução dos serviços licitados.

DECLARAMOS ter ciência de que as quantidades apresentadas acima não indicam compromisso futuro da CONTRATANTE, tão somente apontam estimativas.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos fiscais e



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



trabalhistas, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.

DECLARAMOS que estamos cientes de que as sessões públicas de licitação serão transmitidas ao vivo por meio da internet, conforme determinação da Resolução nº 65, de 3 de julho de 2018.

DECLARAMOS que estamos cientes da possibilidade de realizarmos vistoria técnica para garantir a adequada prestação dos serviços objeto deste certame, pontualmente indicados pela Diretora Administrativa, bem como que **não** poderemos alegar desconhecimento das condições do local para eximir-nos de qualquer obrigação assumida.

DECLARAMOS que estamos cientes de que, caso vençamos a licitação, prestaremos os serviços solicitados conforme os termos do edital e da Autorização de Fornecimento (AF), imediatamente após a ciência desta, na Câmara Municipal de Patrocínio, localizada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30mi às 17h, exceto nos feriados.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

MODELO

ANEXO VII - B

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 29/2022

PROCESSO Nº. 40/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Preenchê-la de acordo com os custos dos serviços de vigia/porteiro, objeto da licitação.

TIPO DE MÃO-DE-OBRA:

I - MÃO-DE-OBRA – referência: convenção coletiva atual.

REMUNERAÇÃO*:

01 – Salário do (a) _____ R\$

02 – Adicionais (periculosidade/insalubridade) (____%)R\$

03 – Outros (especificar) (____ %)R\$

*A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (aplicar a referência da convenção vigente).

Valor da Remuneração: R\$ _____ (_____).

II – ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da Remuneração

Grupo “A”

01 – INSS (____%)R\$

02 – SESI ou SESC (____%)R\$

03 – SENAI ou SENAC (____%)R\$

04 – INCRA (____%)R\$

05 – Salário Educação (____%)R\$

06 – FGTS (____%)R\$

07 – Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (____%)R\$

08 – SEBRAE (____%)R\$

Grupo “B”

09 – Férias (____%)R\$

10 – Auxílio Doença (____%)R\$

11 – Licença Paternidade/Maternidade (____%)R\$

12 – Faltas Legais (____%)R\$

13 – Acidente de Trabalho (____%)R\$

14 – Aviso Prévio (____%)R\$

15 – 13º Salário (____%)R\$

Grupo “C”

16 – Aviso Prévio Indenizado (____%)R\$

17 – Indenização Adicional (____%)R\$

18 – Indenização (rescisões sem justa causa) (____%)R\$

Grupo “D”

19 – Incidência dos Encargos do Grupo “A” sobre os itens do Grupo “B” (____%)R\$

Grupo “E”

20 – Incidência dos Encargos do Grupo “A”, exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17 (____%)R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS

R\$ _____,____ (____%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais):

R\$ _____,____ (_____).

III – INSUMOS

01 – Uniformes R\$



02 – Vale Alimentação R\$

03 – Vale Transporte R\$

04 – Treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal R\$

05 – Seguro de Vida em Grupo R\$

06 – Outros (especificar) R\$

VALOR DOS INSUMOS

R\$ _____, _____ (_____).

IV – DEMAIS COMPONENTES

01 – Despesas Administrativas/Operacionais (____%)

R\$ _____, _____ (_____)

02 – Lucro (____%)

R\$ _____, _____ (_____)

VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02)

R\$ _____, _____ (_____)

V – TRIBUTOS (ISSQN +COFINS + PIS + Outros) (____%)

a) $\frac{\text{TRIBUTOS (\%)}}{100} = T_0$

b) (Mão-de-Obra + Insumos + Demais Componentes) = P_0

c) $P_0 / (1-T_0) = P_1$

VALOR DOS TRIBUTOS (P_1-P_0) = R\$ _____, _____ (_____).

VI – PREÇO HOMEM-MÊS (Mão-de-Obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)

R\$ _____, _____ (_____).

OBSERVAÇÃO:

- 1) Caso haja necessidade de utilizar o item “Outros”, o mesmo deverá ser especificado detalhadamente.
- 2) O salário que será adotado é o normativo das categorias com base na convenção coletiva em vigor dos serviços de vigia/porteiro.
- 3) Os adicionais noturnos deverão seguir o estabelecido na convenção atual, inclusive no que se refere a seguro de vida e aos auxílios transporte e alimentação.
- 4) O salário da categoria não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, de acordo com a Convenção Coletiva respectiva.
- 5) Os itens dos Grupos “B” e “C” possuem caráter ilustrativo, devendo o proponente, se for o caso, indicar os de sua conveniência.
- 6) Os itens III e IV possuem caráter ilustrativo, devendo o proponente, se for o caso, indicar os de sua conveniência.
- 7) As licitantes deverão discriminar todos os impostos com seus valores em Reais (R\$) e os percentuais.
- 8) Deverá ser apresentada com a Proposta Comercial - **Anexo V – Modelo de Proposta** - uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada tipo de profissional mencionado no **Anexo I - Objeto**, do Edital do Pregão nº 29/2022.

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

Minuta de instrumento contratual para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA/PORTEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e XXX.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.978.0001-55, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-050, representada por seu Presidente, o vereador FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.

CONTRATADA: XXX, inscrita no CNPJ/MF nº xxx, sediada na cidade de Xxx/XX, na Xxx nº xxx, Bairro xxx, CEP xxx, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. XXX, portador do CPF nº xxx.

Os CONTRATANTES têm em si justo e avençado, e celebram o Contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA/PORTEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, referente ao Processo nº 40/2022 - Edital nº 29/2022, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA/PORTEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, com mão-de-obra capacitada, conforme **Anexo I** - Termo de Referência do Pregão Presencial Edital nº 29/2022:

SOLICITAÇÃO: 0008401					
Item	Qtde	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
0001	12,0000	SE	POSTO DE VIGIA/PORTEIRO. 12 HORAS DIURNAS DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO. ENVOLVENDO 2 PROFISSIONAIS EM TURNOS DE 12 X 36 HORAS.	R\$	R\$
0002	12,0000	SE	POSTO DE VIGIA/PORTEIRO. 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO. ENVOLVENDO 2 PROFISSIONAIS EM TURNOS DE 12 X 36 HORAS.	R\$	R\$
0003	100,0000	SE	SERVICOS DE VIGIA/PORTEIRO. SOB DEMANDA. POR NO MINIMO 8 HORAS ININTERRUPTAS. INCLUSIVE AOS SABADOS DOMINGOS E FERIADOS. NO INTUITO DE ATENDER REUNIOES LEGISLATIVAS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CAMARA.	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Legenda:

QTDE = Quantidade estimada a ser contratada pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do Contrato.

UN = Unidade

SE = Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia posterior à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços objetivados no presente Contrato, constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

3.2 A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor global estimado de **R\$ xxx (xxx)** para os serviços de vigia/porteiro, incluso todos os custos e despesas diretas ou indiretas, tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento contratual, sendo:

a) R\$ xxx (xxx) para atender a 1 (um) posto fixo na sede da Câmara Municipal de Patrocínio por 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais em turnos de 12 x 36 horas.

b) R\$ xxx (xxx) para atender a 1 (um) posto fixo na sede da Câmara Municipal de Patrocínio por 12 horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais em turnos de 12 x 36 horas.

c) R\$ xxx (xxx) para atender a serviços, sob demanda, a serem prestados em reuniões legislativas e eventos realizados no prédio da Câmara, bem como fora de suas dependências, por no mínimo 8 (oito) horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.3. O valor da remuneração dos serviços será apurado mensalmente, de acordo com o número de serviços efetivamente realizados.

3.4. Pela execução dos serviços, sob demanda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ xxx (xxx)** por profissional contratado.

3.5. Antes de efetuar o pagamento será verificada através de consulta online a regularidade da CONTRATADA junto aos órgãos fazendários, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

3.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais a empresa será notificada para que providencie a regularização.

3.7. Deverá ser entregue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, os seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (CND);
- b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF); e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.8. A não apresentação da documentação mencionada no **item 3.7** no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua solicitação, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

3.9. O pagamento estará condicionado à apresentação no prazo de até 15 (quinze) dias, quando solicitado, dos seguintes documentos:

- a. extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS) de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
- b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços em que conste como tomador a CONTRATANTE; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c. comprovantes de entrega de eventuais benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e demitidos durante a vigência contratual, documentação admissional e rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- e. outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

3.10. O pagamento estará condicionado também à apresentação, no primeiro mês da prestação dos serviços, de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais dos seguintes documentos:

- a. até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos - a relação nominal dos empregados contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

b. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços - CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada, e exames médicos admissionais.

3.11. Como condição para o pagamento também deverá ser apresentado até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato) a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a.** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b.** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c.** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

3.12. Uma vez recebidas as documentações acima mencionadas o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la, a fim de que possa haver o atesto da Nota Fiscal/Fatura para posterior pagamento.

3.13. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

3.14. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos sociais e trabalhistas concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a subtrair das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da CONTRATADA; sendo que os valores deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço nos postos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 29/2022, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE obrigará-se a ao que se segue.

5.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços contratados.

5.2. Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, objeto do Contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho das atividades.

5.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato.

5.5. Emitir a nota de empenho dos serviços prestados no mês.

5.6. Fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

5.7. Cobrar da CONTRATADA o cumprimento em relação à responsabilização por quaisquer danos eventualmente causados por esta na execução dos serviços objeto do Contrato.

5.8. Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

5.9. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes por intermédio da Diretora Administrativa.

5.10. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação

5.11. Providenciar a publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios - AMM, bem como no site e no Jornal oficial da Câmara, do extrato, deste Contrato em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

5.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a.** os resultados alcançados em relação à CONTRATADA com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b.** os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
- e.** a satisfação do público usuário.

5.13. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b. recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;
- c. pagamento de salários, no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e. pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
- f. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional, na forma da lei;
- g. realização de exames admissionais e demissionais, bem como periódicos quando for o caso;
- h. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e
- j. cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE obrigar-se-á ao que se segue.

6.1. Apresentar comprovação do vínculo profissional dos prestadores de serviços que serão escalados para esta Câmara, no caso de sócio, por intermédio de Contrato/estatuto social, e no caso de empregado, o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato de prestação de serviços nos termos legais.

6.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no Posto e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido, bem como em locais informados para realização de eventos.

6.3. Disponibilizar o Livro de Ocorrências, bem como os uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito e o disposto no respectivo Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme abaixo relacionado.

6.3.1. Uniforme Masculino e Material Necessário:

- a. calças, pelo menos duas unidades;
- b. camisas de mangas compridas e curtas, pelo menos duas unidades;
- c. cinto, pelo menos uma unidade;
- d. sapatos ou botas apropriadas, pelo menos um par;
- e. meias apropriadas, pelo menos dois pares;
- f. crachá ou distintivo de identificação pessoal, pelo menos uma unidade;
- g. livro de Ocorrências, uma unidade, sendo ao seu término automaticamente substituído.

- 6.5.** A CONTRATADA **não** poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- 6.6.** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operacionalidade do Posto no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 6.7.** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Câmara Municipal de Patrocínio, e em eventos externos executados pela Câmara.
- 6.8.** Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 6.9.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Câmara Municipal de Patrocínio, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 6.10.** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra qualificada entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 6.11.** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.12.** Entregar no Setor competente a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.
- 6.13.** Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.
- 6.14.** Executar fielmente o objeto deste Contrato comunicando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 6.15.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- 6.16.** Manter durante o período de vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.17.** Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações.

6.18. Informar à CONTRATANTE no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

6.19. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

6.20. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados.

6.21. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

6.22. Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros ligados ao cumprimento deste do Contrato.

6.23. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção quanto aos serviços objeto deste Contrato, recomendadas por lei.

6.24. Se responsabilizar por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços contra a administração, seus servidores e /ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos que vierem causar à CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não comparecimento das cláusulas contratuais.

6.25. Comprovar mensalmente o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços.

6.26. Ressalte-se, ainda, que são de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria pela CONTRATADA, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da CONTRATANTE;
- c.** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d.** os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.27. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos do **item 15.1.25** não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do Contrato sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela Diretoria Administrativa.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste(a) servidor(a) deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Presidente da Câmara Municipal, durante o período de vigência do Contrato para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.60001000000000 - Vigilância Ostensiva

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO: REACTUAÇÃO/REVISÃO DE PREÇOS, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E RESCISÃO

9.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.2. O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal da Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

9.2.1. O termo final do contrato não desobriga a empresa de observar o prazo de garantia pelos serviços prestados, devendo ser atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como os da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

9.3. A execução do Contrato será fiscalizada pela Diretoria Administrativa.

9.4. A ***reactuação de preços dos serviços continuados sob o regime de mão de obra exclusiva**, espécie do gênero “reajuste” (TCU Acórdão nº 1.563/2004 - Plenário), prevista inicialmente no Decreto nº 2.271/1997, revogado pelo Decreto nº 9.507/2018, que atualmente a disciplina, e reconhecida pelo TCU no Acórdão nº 1.488/16 - Plenário, é admitida, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano (Lei nº 10.192/2001 prevê nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste em periodicidade inferior a um ano), que será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

9.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

9.4.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

12.4.3 - Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

9.4.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

9.4.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

9.4.6. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

9.4.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.4.8. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a. a partir da assinatura do termo aditivo;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

9.4.9. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

9.4.10. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida e o período que a proposta permaneceu sob análise será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

9.4.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.5. O ***reequilíbrio econômico-financeiro** para preservar o valor contratado, para mais ou para menos, das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais supervenientes à apresentação da proposta, em geral, imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, capazes de retardar ou impedir a regular execução do ajustado, é admitido.

9.5.1. O reequilíbrio acima mencionado configura álea econômica extraordinária e extracontratual, com fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea “d”, e § 5º da Lei nº 8.666/1993, e sua ocorrência poderá ocorrer a qualquer tempo, sem que se estipule uma periodicidade mínima para sua concessão, conforme entendimento do TCU Acórdão nº 1.563/2004 - Plenário e da AGU Orientação Normativa nº 22/2009.

9.5.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será analisada e auferida pelo Setor Jurídico através de aditivo e será precedida de solicitação da CONTRATADA.

9.6. A quantidade inicialmente contratada poderá ser ***acrescida** ou ***suprimida** dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

9.7. A ***rescisão contratual** poderá ocorrer nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições legais pertinentes.

9.7.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.7.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9.7.3. Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. o atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c. a paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

- d. a cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e. o não-atendimento das determinações regulares do empregado da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- f. a ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato.

9.8. No caso de descontos promocionais praticados pela empresa estes deverão ser repassados integralmente à Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a. não assinar o contrato;
- b. deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. comportar-se de modo inidôneo;
- g. cometer fraude fiscal.

10.2. Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4. Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o contrato fica sujeita a:

a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual.

b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no contrato para as hipóteses de:

b.1) entrega parcial do objeto;

b.2) entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do **anexo I** - Termo de Referência.

10.5. Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.

10.5.1. Considera-se inexecução total do objeto:

a. o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

b. a entrega de objeto diverso daquele constante no contrato.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante.

10.7. Se os valores das faturas forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.8. As multas previstas neste item não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à Câmara Municipal de Patrocínio ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 no foro da Seção Judiciária da sede da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados lavram o presente instrumento de Contrato em 2 (dois) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Patrocínio, xx de xxx de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



CONTRATANTE

Florisvaldo José de Souza

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU DIRIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 29/2022

PROCESSO N°. 40/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao Processo nº 40/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE VIGIA/PORTEIRO PARA A CAMARA MUNIICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro societário, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, conforme o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO X

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 29/2022

PROCESSO N°. 40/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Atesto, para os devidos fins que, _____,
na qualidade de profissional responsável pela empresa
_____, CNPJ _____

_____, telefone () _____ realizou a vistoria nos locais dos serviços objeto da presente licitação, referente ao Pregão Processo nº40/2022 - Edital nº 29/2022, efetuando assim a visita técnica a que se refere o objeto da licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência das condições as quais serão realizadas.

Atesto, ainda, que todas as dúvidas foram sanadas, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto ao modo, condições e local da prestação dos serviços.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Servidor responsável (Carimbo)

Representante legal da empresa (Carimbo)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO